



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Segunda-feira • 22 de Fevereiro de 2021 • Ano VIII • Nº 1837

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Decreto Municipal nº 156, de 22 de Fevereiro de 2021** - Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no Município de Ibipitanga, estado da Bahia, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Av Clériston Andrade, 815

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FMOYC5W25MPYCRNIQDZEVW

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



DECRETO MUNICIPAL Nº 156, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no Município de Ibipitanga, estado da Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPITANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e conforme a legislação vigente:

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, que Institui nos municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, expedido pelo Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a deliberação proferida por assembleia extraordinária do Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19) do município de Ibipitanga, por videoconferência, realizada em 21 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 031, de 13 de janeiro de 2021, que declara Situação de Calamidade Pública no município;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2455, de 22 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que declara estado de calamidade pública em todo território baiano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.261, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito.

CONSIDERANDO que o tempo de funcionamento dos estabelecimentos em conjunto com as ações de restrições impostas podem influenciar na contenção de disseminação da COVID-19 e na diminuição do fluxo de pessoas e, de conseqüência, refletir em menos aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a liminar referendada pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, que reconhece competência concorrentes de estados, DF, municípios e União no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, conforme Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que **cabe a todo cidadão colaborar** com as autoridades sanitárias na prevenção e controle para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID 19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos deste decreto, o funcionamento de todos os estabelecimentos de atividades econômicas, órgãos públicos e privados, e demais instituições de interesse público, sejam na zona urbana ou rural, **até o dia 28 de fevereiro de 2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



Art. 2º. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos religiosos e suas atividades **até as 18:00 h**, observados os protocolos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde:

I - As celebrações poderão ser realizadas obedecendo ao limite máximo de 30% do espaço físico de cada igreja, que deverá controlar o fluxo de entrada de pessoas;

II - Uso obrigatório de máscaras;

III - Recomenda-se a celebração de um número maior de cultos/missas ao longo do dia, a fim de evitar aglomerações;

IV – Celebração deve ter a duração máxima de 1 hora;

V – Realizar a higienização completa do local, antes e após a cada celebração;

VI – Sinalizar os bancos, respeitando o distanciamento de 1,5 m, limitando assim os assentos;

VII – Recomenda-se a higienização dos bancos e cadeiras após o uso;

VIII – Demais medidas dispostas no manual de boas práticas entregue às instituições religiosas.

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento das feiras livres que ocorrem aos domingos e segundas, desde que observados os protocolos emitidos pela Secretaria de Saúde **e as regras listadas nos parágrafos abaixo:**

§ 1º. Fica autorizada somente a comercialização de gêneros alimentícios essenciais à população, de origem hortifrutigranjeiro e cereais, no perímetro onde acontece a feira livre, por feirantes, agricultores, produtores e associações comunitárias, bem como a comercialização de pastéis, salgados e similares, nos dias referidos no artigo anterior, a fim de evitar-se a proliferação do COVID-19.

§ 2º. Todos que forem comercializar nas feiras livres deverão utilizar máscaras de proteção respiratória, bem como fornecer e exigir que seus funcionários e colaboradores também as usem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



§ 3º. Disponibilizar álcool em gel 70% aos clientes e funcionários;

§ 4º. O exercício da atividade dos feirantes, agricultores, produtores e associações comunitárias somente serão permitidos em local previamente definido, pela fiscalização da prefeitura, conforme cadastramento e termo de responsabilidade.

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento, até 18:00h, dos seguintes estabelecimentos:

- I – Mercados e Mercenarias;
- II – Açougues e padarias;
- III – Quitandas;
- IV - Prestadores de Serviços privados;
- V – Óticas;
- VI - Salão de beleza e similares;
- VII - Distribuidores de gás;
- VIII - Lojas de venda de água mineral;
- IX – Bancos, correspondentes bancários e Lotérica;
- X – Lojas de venda de alimentação para animais;
- XI – Serviços de Internet;
- XII – Material de Construção e similar;
- XIII – Lojas de Móveis e eletrodomésticos;
- XIV – Lojas de Confeccões e utilidades;
- XV – Lojas de autopeças, oficinas mecânicas, borracharias, e lava-rápido;
- XVI – Assistências técnicas;
- XVII - Studio de Pilates, cumprindo as determinações observadas na Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais referidos neste artigo deverão manter controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas, o uso de máscara respiratória para funcionários e clientes, sob responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, com fiscalização e orientação dos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



§ 2º. As agências bancárias, correspondentes bancários, lotérica e Correios, deverão funcionar sobre forte estrutura de organização de filas de atendimento, com o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) de distância entre os clientes, para evitar a aglomeração de pessoas, divulgação de informações acerca da COVID-19 e medidas de prevenção, conforme orientação e fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 5º. Não se aplica a limitação imposta no artigo 4º para as atividades listadas abaixo, podendo funcionar em regime de 24 h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, os seguintes estabelecimentos:

- I – Farmácias;
- II - Postos de combustíveis;
- III – Serviços funerários; cumprindo as determinações observadas na Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal da Saúde;
- IV – Estabelecimentos de Saúde Públicos.

Art. 6º. Fica estabelecido o atendimento presencial ao público até 18:00h:

- I-Clinicas médicas com consultas ambulatoriais e procedimentos de emergência;
- II – Consultórios odontológicos com atendimentos de urgência e emergência;
- III – Clínicas de Fisioterapia com consultas ambulatoriais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde referidos neste artigo deverão observar as regras e recomendações referentes às medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, apontadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 7º. Fica permitido o **funcionamento presencial** das lanchonetes, pizzarias, sorveterias, trailer de lanches, **até o horário das 18:00h** com restrições, observando as regras e recomendações referentes às medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



§ 1º Recomenda-se o uso exclusivo de copo descartável, redução e afastamento de mesas e cadeiras, todos que trabalham no estabelecimento precisam usar o protetor facial de acrílico, disponibilizar álcool em gel nas mesas e higienizá-las a cada troca de cliente.

§ 2º. Os estabelecimentos citados no artigo 7º, **poderão funcionar através de serviços de delivery de alimentos** (entrega em domicílio), take out e/ou drive thru (para viagem/retirada no local), **até o horário das 23:00h.**

§ 3º. Fica proibida a sonorização automotiva, portátil ou similar, a realização de apresentações musicais presenciais, e a transmissão de eventos esportivos nos estabelecimentos comerciais deste artigo.

Art. 8º. Fica permitido o funcionamento dos bares com restrições, que deverão ter seu funcionamento **até o horário das 18:00h**, observando as regras e recomendações referentes às medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19:

- I – Uso obrigatório de máscara e viseira facial para funcionários e atendentes;
- II – Usar barreira física na entrada do estabelecimento para impedir entrada no estabelecimento;
- III – Disponibilizar e estimular os clientes a usar copo descartável;
- IV - Disponibilizar álcool gel aos clientes para higiene das mãos;
- V – proibido mesas de sinucas e outros tipos de jogos temporariamente;
- VI – Higienizar as mãos após tocar em materiais contaminados, sanitário e sempre que for necessário;
- VII – Realizar a limpeza com água, sabão e desinfecção com água sanitária ou fricção com álcool a 70% por 30 segundos.
- VIII – Só é permitido a disposição de mesas em estabelecimentos que apresentam área em ar livre de 100 metros, sendo esse espaço do próprio estabelecimento acima, e com quantidade limitada de mesas as quais estas devem estar com distanciamento de 2 metros entre as mesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



IX - Fica proibida a sonorização automotiva, portátil ou similar, a realização de apresentações musicais presenciais, e a transmissão de eventos esportivos nos estabelecimentos comerciais deste artigo.

Art. 9º. Os restaurantes deverão funcionar até as 18:00h, com atendimento presencial, **observando as restrições, e atendendo as orientações da Vigilância Sanitária do município.**

Parágrafo único. Fica proibida a sonorização automotiva, portátil ou similar, a realização de apresentações musicais presenciais, e a transmissão de eventos esportivos nos estabelecimentos comerciais deste artigo.

Art. 10. Fica permitido o funcionamento das academias de ginástica e musculação **até as 18:00h**, cumprindo as seguintes determinações:

- I – Quantidade limitada de 05 alunos por horário;
- II – Realizar higienização completa do estabelecimento em cada turno;
- III – Disponibilizar flanela e borrifador com solução de álcool a 70% aos alunos para que os mesmos realizem higienização dos aparelhos em uso;
- IV – Uso obrigatório de máscara e viseira facial para professores e funcionários;
- V – Os alunos devem usar obrigatoriamente a máscara respiratória;
- VI – Demais medidas sanitárias dispostas no manual de boas práticas entregue aos proprietários.

Art. 11. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços essenciais e não essenciais poderão fazer o atendimento presencial dos seus clientes, sem qualquer aglomeração, e ainda mediante a adequação do atendimento às seguintes medidas:

- I – Disponibilização de álcool em gel 70%;
- II – Utilização de máscara respiratória para todos os funcionários do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



III - Cartaz na entrada do estabelecimento, com orientações a cerca da proibição de entrada no estabelecimento se não estiver de máscara, limite de pessoas, e distanciamento;

IV - Sinalização de distanciamento de 1,5m entre os clientes no momento do pagamento;

V - Carrinhos e cestas devidamente higienizados com álcool 70% após o uso de cada cliente, além de sinalizar em local específico os carrinhos e cestas já usados e os higienizados;

VI - Organização das filas, fazendo a demarcação de distanciamento e controle;

VII - Em estabelecimentos que tenham bebedouros, é obrigatório disponibilizar copos descartáveis e disponibilizar dispositivo específico para o descarte dos mesmos. Fica proibido o uso de bebedouros de pressão e o uso de copo comum;

VIII - Tapete higiênico (sanitizante) na entrada dos estabelecimentos;

IX - Higienizar superfícies como: balcão, maçanetas, bancos, cadeiras, mesas, bancadas;

X - Os comerciantes devem dispor de um funcionário para a organização das filas.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços do município deverão cumprir os protocolos expedidos pela Vigilância Sanitária.

Art. 12. Fica suspenso o ingresso de vendedores ambulantes, mascates e ou similares, no município, para comercialização de quaisquer tipos de mercadorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



Art. 13. Permanecem suspensas, as concessões de férias e licença-prêmio para os profissionais que integram o quadro de servidores da rede municipal de saúde.

Art. 14. Os servidores municipais que atuam com demandas exclusivamente administrativas **deverão desempenhar suas atividades em regime interno, nas respectivas secretarias e órgãos do qual exercem suas funções laborativas**, devidamente organizados com as Secretarias hierarquicamente vinculados, com escalas de horários/rotinas.

Parágrafo único. Os servidores municipais que exercem àquelas atividades que constituem serviços públicos essenciais e indispensáveis, devem atender aos chamados presenciais específicos, identificados pela Secretaria a que está vinculado, com as devidas orientações e medidas de prevenção.

Art. 15. Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares de forma presencial em todas as unidades de ensino integrantes da rede pública do município de Ibipitanga - BA, **sem prejuízos das atividades correlatas e remotas**, a fim de evitar-se proliferação do COVID-19, podendo ser revogada, caso ocorra a flexibilização do Governo do Estado da Bahia.

Art. 16. Fica suspensa a realização de eventos coletivos/festivos, que impliquem em aglomeração de pessoas, seja em qualquer ordem ou dimensão, tais como: shows, Casa de Show, locais para eventos e similares, cavalgadas, eventos esportivos ou treinos, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal dos agentes organizadores.

Art. 17. Fica permitido o funcionamento de academias de lutas, artes marciais e similares, **até as 18:00h**, ficando proibido o contato físico entre clientes e profissionais, sendo permitido apenas aquecimentos e treinos funcionais, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



a permissão de 1 (um) cliente a cada 4m² (áreas de treino), cumprindo as determinações observadas na Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 18. Permanecem vigentes todas as disposições do Decreto Municipal nº 164/2020, que versa sobre **o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória para todas as pessoas** que transitam no âmbito do Município de Ibipitanga.

Art. 19. O descumprimento deste Decreto ensejará as seguintes penalidades:

- I – Notificação/Advertência do estabelecimento comercial;
- II – Fechamento do estabelecimento comercial por 07 (sete) dias;
- III- Aplicação de multa no valor de um salário mínimo;
- IV- Cancelamento do alvará, licenças ou permissões de funcionamento, e além de responsabilização das pessoas jurídicas e físicas no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 2021.

HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL